



**MUNICÍPIO DE ARMAZÉM**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Praça 19 de Dezembro, 130 – Centro - Fone (48) 3645-0740.  
CEP 88.740-000 – Armazém – SC

**DECRETO Nº 06/2021**

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19, A SEREM OBSERVADAS PELAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS, PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO, MUNICÍPIOS E DEMAIS CIDADÃOS, NO TERRITÓRIO DESTES MUNICÍPIOS DIANTE DA ATUAL MATRIZ DE RISCO DIVULGADA PELO ESTADO.”

LUIZ PAULO RODRIGUES MENDES, PREFEITO MUNICIPAL DE ARMAZÉM/SC, no exercício de suas atribuições de acordo com os dispositivos legais previstos na Lei Orgânica, e:

Considerando, a informação contida na matriz de risco potencial para Covid-19 publicada pelo Governo do Estado de Santa Catarina em 05 de Janeiro de 2021, reclassificando nossa Região de Saúde para grave, diante da dos critérios técnicos e científicos avaliados pelo órgão estadual;

Considerando que a Portaria da Secretaria de Estado da Saúde nº 464/SES/2020 instituiu o Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate à COVID-19;

Considerando o monitoramento constante da situação pandêmica regional pelo Estado de Santa Catarina, e que apresenta subsídios e recomendações à decisão para o enfrentamento ao coronavírus (COVID-19);

Considerando que as decisões dos gestores municipais devem ser realizadas de forma regionalizada e coordenada, pois “decisões isoladas têm o potencial de ocasionar desorganização na administração pública, com efeitos contrários aos pretendidos”, trecho da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no autos da STP nº 503 de 14.08.2020;



**MUNICÍPIO DE ARMAZÉM**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Praça 19 de Dezembro, 130 – Centro - Fone (48) 3645-0740.  
CEP 88.740-000 – Armazém – SC

Considerando as Recomendações do Comitê Técnico da Região de Laguna, quanto às orientações de funcionamento frente a cada matriz de risco:

Considerando a Portaria nº 592 da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, editada e publicada em cumprimento a determinação judicial e fundamentada no art. 3º, art. 8º - A e art. 9º, § 3º, todos do Decreto Estadual nº 562/2020;

**DECRETA:**

Art. 1º. Ficam adotadas, neste território, as medidas elencadas nos anexos deste decreto, que contemplam todas as matrizes de risco e as orientações de funcionamento dos estabelecimentos públicos e privados do Município de Armazém.

Art. 2º. Para fins de cumprimento das medidas restritivas definidas pelo Estado de Santa Catarina, consideram-se essenciais todos os serviços públicos, pois a essencialidade é característica que decorre de sua própria natureza e o torna indispensável ao atendimento das necessidades da sociedade.

Art. 3º. Os estabelecimentos flagrados em descumprimento das regras sanitárias vigentes, deverão ter suas atividades imediatamente suspensas até que cumpram.

Art. 4º. As medidas para enfrentamento do Covid-19 neste território podem ser reavaliadas a qualquer tempo, caso seja necessário.



**MUNICIPIO DE ARMAZÉM**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Praça 19 de Dezembro, 130 – Centro - Fone (48) 3645-0740.  
CEP 88.740-000 – Armazém – SC

Art. 5º. Os casos omissos e as situações especiais serão analisados pela Secretaria Municipal de Saúde com decisão e emissão de parecer técnico.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo indeterminado, revogadas as disposições em contrário.

Armazém – SC, 12 de Janeiro de 2021.

**LUIZ PAULO RODRIGUES MENDES**

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

REGISTRADO E PUBLICADO, AFIXADO NO MURAL DE ATOS DO EXECUTIVO DESTA PREFEITURA EM 09 DE SETEMBRO DE 2020. CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 888 DE 02/09/97.